

Lei nº 383/72.

Sumula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito e da outras providências.

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar Operação de crédito com entidades financeiras nacionais na modalidade da Resolução nº 45 do Banco Central do Brasil, até o valor de R\$ 32.865,00 (trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros) que se destina ao pagamento de parte do valor de aquisição de 1 (uma) Motoniveladora, marca Huber Waco, modelo HW-10-D, podendo o Prefeito Municipal assinar em nome do Município, o respectivo contrato de financiamento, aceitando as cláusulas e condições estipuladas pela instituição mutuante, observadas as prescrições legais pertinentes, assinado ainda os demais documentos necessários para esse fim, inclusive notas promissórias representativas do principal e acessórios do financiamento, com juro e correção monetária pré-fixada.

Art. 2º - Em garantia do pagamento das obrigações assumidas, em decorrência da execução desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar fiduciariamente os equipamentos objeto da presente Lei, na forma do artigo 66 da Lei Federal nº 4.728 de 14 de Julho de 1965, com a redação do Decreto Lei Federal nº 933 de 01 de Setembro de 1971, e a vincular em causa própria das cotas da conta de Participação dos Municípios do Suposto de circulação de Mercadorias I.C.M., a que tiver direito o Município de Itaquaquecetuba, até o montante das parcelas correspondentes a amortização da dívida, outorgando ainda para a perfeita execução da causa, procuração com poderes irrevogáveis e intransmissíveis a entidade financiadora ou firma vendedora do equipamento, para o fim especial de recebimento das referidas cotas junto ao Banco do Estado

do Paraná S/A ou órgão público ou privado que efetuar o seu pagamento.

Art. 3º - Os Orçamentos do Município para os exercícios de 1973 e subsequentes fixarão obrigatoriamente as dotações necessárias ao atendimento das obrigações previstas nesta lei, até o final da liquidação da dívida, em montante compatível com a amortização financeira.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marquinhos, em 11 de Setembro de 1972.

Juraci Azeiteiro Prefeito Municipal.
Pro. Juraci Azeiteiro
Waldomiro Ferreira Silva. Secretário.
W.F.S.
WALDOMIRO FERREIRA SILVA.
ESCRITURÁRIO